



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.979 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Dumont a instituir programa de adoção e instalação de lixeiras públicas e pontos de ônibus por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrapartida de publicidade, e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programas de adoção, instalação, manutenção e conservação de lixeiras públicas em vias, praças e logradouros; abrigos e pontos de parada do transporte coletivo.

Parágrafo único. A execução das parcerias previstas nesta Lei não acarretará ônus ao Tesouro Municipal, exceto aqueles relacionados à fiscalização e ordenamento urbano, quando cabíveis.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que participarem do programa poderão instalar, conservar e manter o mobiliário urbano, em contrapartida ao direito de explorar espaço publicitário nos equipamentos, nos limites definidos em regulamento.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. A publicidade deverá ser moderada, padronizada e previamente aprovada pelo Poder Executivo, respeitando a legislação urbanística, de trânsito e os princípios da impessoalidade e estética urbana.

Art. 3º A seleção dos interessados será realizada mediante edital de chamamento público, que deverá ser objeto de divulgação, com critérios objetivos de escolha, considerando a quantidade, a qualidade e a durabilidade do mobiliário ofertado; prazo de vigência das parcerias e possibilidade de renovação e limites para exploração publicitária e demais peculiaridades.

Art. 4º O termo firmado com o Município terá natureza de permissão de uso de bem público, a título precário, podendo ser revogado unilateralmente pelo Poder Executivo no interesse público, sem direito a indenização.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

- I – definir os padrões técnicos, dimensionamento e materiais dos equipamentos;
- II – fiscalizar a execução das obrigações assumidas;
- III – aplicar sanções em caso de descumprimento;
- IV – editar regulamento para a fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei constitui autorização para a implementação do programa, não implicando obrigação de execução imediata, observada a conveniência administrativa.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 = prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 1081

sexta-feira, 10 de outubro de 2025

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 26 de setembro de 2025

Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página 4